Portaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO-BA CNPJ: 16.245.334/0001 – 65

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Nascer do Sol, S/N, CEP: 46.835.000 E-mail:

secnovaredencao@hotmail.com

APROVADO PELO CME LEI 003/2013. SESSÃO Nº. 028/2019 DO DIA 10 / 12 / 2019 PRESIDENTE

PORTARIA Nº 02 DE DEZEMRO DE 2019

Dispõem sobre normas, procedimentos e cronograma para renovação e a realização de matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA (Educação de Jovens e Adultos) para o ano letivo 2020 no Município de Nova Redenção - BA e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA REDENÇÃO NO

ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de:

- Orientar o processo de matrícula em todas as unidades escolares da rede municipal;
- Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula do estudante na Rede Municipal de Ensino;
- Definir o Calendário Escolar para o ano letivo 2020.

RESOLVE

Dos Procedimentos de Matrícula e renovação

- **Art. 1º** Regulamentar as normas e procedimentos referentes à realização de novas matrículas, renovação e transferência de concluintes da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2020.
- § 1º A Renovação de Matrícula refere-se a todos os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, no ano letivo 2019, e que permanecerão na mesma escola em 2020;
- § 2º As renovações de matrículas ocorrerão na Unidade Escolar em que o aluno está regularmente matriculado no ano letivo 2019;
- **Art. 2º** A matrícula será realizada nas unidades escolares da rede de ensino e dar-se-á conforme o cronograma estabelecido no anexo desta Portaria.
- Art. 3° No ato da matrícula, o (a) aluno (a) transferido ou novo deverá entregar a seguinte documentação: I-Original do Histórico Escolar para os alunos do (a)1° ano ao 9° ano;
- II-Xerox da Certidão de Nascimento com respectivos originais para fins de conferência;
- III- Cédula de Identidade com respectivos originais para fins de conferência quando so-licitado;
- IV- Uma (1) foto 3x4 colorida quando solicitado;
- V-Xerox de comprovante de residência;
- VI Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);
- VII CPF;
- § 1° Na forma da legislação vigente, no ato da matrícula dos alunos novos ou transferidos, será aceito o Atestado ou Declaração firmado pela direção da escola, devendo ser apresentado o histórico escolar no prazo de 60 (sessenta) dias. Caso o histórico escolar não seja encaminhado à unidade no prazo máximo estabelecido neste parágrafo, serão aplicadas as sanções cabíveis até a devida regularização da matrícula; § 2° A concretização da matrícula dos alunos novos ou transferidos só se efetivará após apresentação de todos os documentos indicados no caput deste artigo, cabendo a Unidade Escolar manter os pais ou responsáveis cientes;
- Art. 4º Participam do processo de organização da matrícula:
- I Secretário Municipal de Educação;
- II- Coordenador Pedagógico Geral;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019

CME - Nova Redenção, Lei 003/2013

III- Gestor Escolar;

Art. 5º - Compete o Secretário Municipal de Educação a condução de todo o processo de organização de matrícula;

Art. 6° - A Unidade escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato de renovação de matrícula. Ficando impossibilitados à renovação até apresentarem os documentos pendentes.

- § 1º No ato da matrícula do aluno os pais ou responsáveis assinará o Termo de Responsabilidade comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar, conforme modelo em anexo nesta portaria.
- Art. 7° Os alunos matriculados na Educação Infantil terão o seguinte atendimento:
- § 1° Modalidade Creche;
- § 2° Modalidade Pré Escola;

CONSELHO MUNICIPAL DE EL Conferido pelo CME em ___/_ Nova Redenção Ba.

- Art. 8° As matrículas na Educação Infantil deverão respeitar o número máximo de alunos por classe e a idade mínima expressos no Anexo II, desta portaria;
- Art. 9° Para as matrículas na Educação Infantil, Pré Escola, considerar a idade mínima de 04 anos completados até 31 de março do ano letivo de 2020.
- Art. 10° Para a matrícula no Ensino Fundamental de 9 anos, o aluno na faixa etária de 06 anos completados até 31 de março do ano letivo e 15 anos de idade completados até a data limite de matrícula pelo INEP, terá prioridade para a matrícula no Ensino Fundamental nos turnos matutino e vespertino.
- Art. 11° Considerar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos até a data limite de matricula no Censo Escolar estabelecida pelo INEP, para matrícula obrigatória nos cursos de Educação de Jovens e Adultos EJA, nos termos da Resolução CEB/CNE N°03/2010 de 15 de junho de 2010.
- Art. 12° Os alunos do Ensino Fundamental com idade superior a 15 anos, completados até a data limite de matrícula apontada pelo INEP, cursando as séries iniciais do Ensino Fundamental, serão matriculados obrigatoriamente em turmas específicas formadas por alunos da mesma faixa etária e ou em turmas de Educação de Jovens e Adultos EJA, independente da autorização dos pais ou responsáveis.

Parágrafo Único – os alunos com idade inferior ao que prescreve a legislação que estão cursando ou já cursaram a Educação de Jovens e Adultos, darão prosseguimento aos estudos.

Da Matrícula na Educação Especial

- **Art. 13º** O estudante com necessidade educacional especial deverá ser matriculado na escola regular, devendo ser garantido, nessa mesma unidade escolar, o atendimento educacional especializado, e ou auxilar de classe para devidos acompanhamentos quando necessário;
- § 1º Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por remanejar os educandos para uma turma e/ou Unidade Escolar da Rede Municipal, caso em que a Unidade Escolar efetue matrícula em desacordo com o estabelecido neste artigo;

Do Calendário Escolar para 2020 e Jornada Pedagógica

- Art. 14° Estabelecer o Calendário Escolar Padrão 2020, com carga horária anual de 800 horas de efetiva regência de classe distribuída em 200 dias letivos, excluído o tempo reservado aos conselhos formativos, estudos de recuperação e avaliação final. (Anexo IV)
- § 1º A reposição deverá acontecer no mesmo trimestre letivo, objetivando manter o equilíbrio das unidades trimestrais.
- § 2º As horas e os dias de efetivo trabalho pedagógico serão cumpridos por turmas separadamente.
- § 3° O Calendário da Educação Infantil/Pré-Escola está organizado conforme o calendário elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o cumprimento dos 200 dias letivos;
- § 4° As turmas de Educação Infantil/Creche obedecerão ao Calendário Escolar da Educação Infantil, no que se refere ao cumprimento dos 200 dias letivos, entretanto as atividades do ano letivo seguirão o Calendário Especial elaborado pela unidade escolar (calendário interno);
- § 5°- A (Semana) Jornada Pedagógica do ano letivo 2020 ocorrerá no período de 03 a 07 de Fevereiro;
- § 6°- A presença do Coordenador Pedagógico, Vice-Diretor, Diretor, professor e demais Funcionários

(secretários, auxiliar administrativo, merendeira, zelador e porteiro) na Jornada Pedagógica é obrigatória; §7°- O Estabelecimento Educacional fica obrigado a afixar em local de fácil visibilidadeo Calendário Escolar 2020 para o acompanhamento de seu cumprimento por toda comunidade escolar.

- Art. 15° Na elaboração do Horário Escolar 2020, a Direção da Escola e a Coordenação Pedagógica assegurarão, prioritariamente, os horários de Atividades Complementares na Escola (AC) e Oficina Pedagógica;
- § 1º Nas escolas de ensino fundamental (anos finais), os horários de AC serão organizados antes de serem estabelecidos os horários individuais dos alunos;
- § 2º Nas turmas de Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais atendido por Ciclo e Educação de Jovens e Adultos, as Atividades Complementares acontecerão de forma coletiva;
- § 3º A participação dos professores nos horários de AC, na Escola, deve ser controlada por ata e folha de presença, pela Direção e Coordenação Pedagógica, podendo ser autuada a Direção da Escola que não atender a essa exigência;
- § 4º O Horário Escolar deverá estar organizado no 1º dia de aula.
- Art. 16° A elaboração da Programação dos Professores do fundamental séries finais deverá respeitar as orientações da Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 17º Determinar que toda Unidade Escolar, visando dar conhecimento público de seu desempenho, fixará cartazes em local de fácil acesso e grande circulação de público divulgando os resultados do rendimento escolar do ano.
- Art. 18°- A Unidade Escolar estabelecerá, juntamente com o Conselho Escolar e, observadas as respectivas peculiaridades, sistemas e mecanismos para garantir a segurança interna e o acesso de alunos e terceiros às suas dependências em conformidade com o Regimento Escolar.

Da Organização das Classes

- Art. 19° O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta, conforme definido no anexo II desta Portaria, atentando para a capacidade física de cada sala de aula. § 1° Será permitida a formação de turmas com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista, nas proximidades, outra unidade escolar pública com a mesma oferta de ensino.
- **Art. 20º** O estudante de zona rural deverá ter prioridade de matrícula no turno em que a Prefeitura Municipal disponibiliza transporte escolar.
- **Art. 21º** O horário de funcionamento das unidades escolares deverá ser correspondente aos turnos das suas atividades letivas, e estará compreendido entre o período das 07 às 22 horas.

Das Disposições Finais

- CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

 Conferido pelo CME em 11 18 18019
- Art. 22° As Unidades Escolares deverão notificar ao Conselho Tutelar e ao Ministerio Público a relação dos estudantes que apresentem o quantitativo de faltas acima de 50% do percentual permitido em lei conforme determina art.12, inciso VIII, da LDB: "notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinqüenta por cento do percentual permitido em lei". (Incluído pela Lei nº 10.287, de 2001)
- **Art. 23°** Os casos de indisciplina apresentado pelos estudantes devem ser apreciados na administrativa da unidade escolar, aplicando as sanções previstas no regimento escolar, com defesa para o estudante.
- **Art. 24**° O estudante poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos: I por requerimento do interessado, pais ou responsável;
- II por determinação de autoridade competente, quando a presença do educando representa um ameaça para o próprio estudante ou para a comunidade escolar, conforme legislação específica aplicável a cada

caso.

Art. 25° - A unidade escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2020 e suas eventuais alterações em local de fácil acesso e visibilidade na escola, para acompanhamento de seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art. 26° - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 27º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOVA REDENÇÃO- BA, 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Janio Alves Andrade Secretário Manicipal de Educação

Jorge Almeida Santos Coordenador Geral Pedagógico

S C M E S S Noga Redgical Ba CÂMIARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA LEGISLATIVA

APROVADO PELO CME LEI 003/2013.
SESSÃO Nº. 723/2019
DO DIA 10/12/2019

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Conferido pelo CME em 11 12 409
Nova Redenção-Ba.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019 CME - Nova Redenção. Lei: 003/2013

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA REDENÇÃO LEI Nº 002/2013. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - NOVA REDENÇÃO -Ba. CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LEI N° 003/2013.

do livro

N° de Registro _ Registro às fls____

Nova Redenção

SECRETARIO MUNICIPAL EDUCAÇÃ

PRESIDENTE -CME- NR

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019 CME - Nova Redencão. Lei: 003/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO-BA CNPJ: 16.245.334/0001 – 65 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Rua Nascer do Sol, S/N, CEP: 46.835.000

E-mail: secnovaredencao@hotmail.com CALENDÁRIO ESCOLAR 2020

		IANI	EIRO				F	EVER	FIDO					MAI	8C0					AR	RIL		
		JAIN	LIKO					EVEK	EIRO					MAI	iço					AD	ML.		
S	T	Q	Q	S	s	S	T	Q	Q	S	S	S	Т	Q	Q	S	s	S	Т	Q	Q	s	S
		1	2	3	4						1	2	3	4	5	6	7			1	2	3	4
6	7	8	9	10	11	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	6	7	8	9	10	11
13	14	15	16	17	18	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	13	14	15	16	17	18
20	21	22	23	24	25	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	20	21	22	23	24	25
27	28	29	30	31		24	25	26	27	28	29	30	31					27	28	29	30		
	Tota	al de di	as		0		Tota	al de di	as		13		Tota	ıl de di	as		22		Tota	ıl de di	as		20
		MA	AIO					JUN	OHO					JUL	НО					AGC	STO		
s	T	Q	Q	s	s	s	T	Q	Q	s	s	s	T	Q	Q	S	s	S	Т	Q	Q	s	s
				1	2	1	2	3	4	5	6			1	2	3	4						1
4	5	6	7	8	9	8	9	10	11	12	13	6	7	8	9	10	11	3	4	5	6	7	8
11	12	13	14	15	16	15	16	17	18	19	20	13	14	15	16	17	18	10	11	12	13	14	15
18	19	20	21	22	23	22	23	24	25	26	27	20	21	22	23	24	25	17	18	19	20	21	22
25	26	27	28	29	30	29	30		N. HOLES			27	28	29	30	24		24	25	26	27	28	29
																		31					
	Tota	al de di	as		21		Tota	al de di	as		17		Tota	al de di	as		22		Tota	al de di	as		21
	S	ETEM	IBRO					OUT	UBRO	il.			N	OVEN	1BRO				D	EZEM	IBRO		
S	T	Q	Q	S	s	S	T	Q	Q	s	s	s	T	Q	Q	s	s	s	Т	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5				1	2	3	2	3	4	5	6	7		1	2	3	4	5
7	8	9	10	11	12	5	6	7	8	9	10	9	10	11	12	13	14	7	8	9	10	11	12
14	15	16	17	18	19	12	13	14	15	16	17	16	17	18	19	20	21	14	15	16	17	18	19
21	22	23	24	25	26	19	20	21	22	23	24	23	24	25	26	27	28	21	22	23	24	25	26
28	29	30				26	27	28	29	30	31	30						28	29	30	31		
		al de di	as		21			al de di	ومروفال	Service	19		Tota	al de di	as		20	-	Total d		L		04
21																							



Conferido pelo CME em 1 12 12 12 13 Nova Redenção-Ba.

APROVADO PELO CME LEI 003/2013.

SESSÃO Nº. <u>028/2019</u> DO DIA JO / J2 / 2019

PRESIDENTE

LEGENDA
JORNADA PEDAGÓGICA – 03 A 07/02/2020
1° TRIMESTRE – 10/02 A 13/05 – 63 dias
2° TRIMESTRE - 14/05 a 27/08 - 71 dias
3° TRIMESTRE – 28/08 a 04/12 – 66 dias
FERIADOS
SÁBADOS LETIVOS
CONSELHO DE CLASSE PARTICIPATIVO
RECESSOS E EXTENSÃO DE FERIADOS
ESTUDOS FINAIS DE RECUPERAÇÃO
CONSELHO CERTIFICATIVO E RESULTADOS
FINAIS
ENTREGA ATAS FINAIS

CENTRAL STREET	
	RECESSOS E FERIADOS
FEVEREIRO	22 A 26/02 - RECESSO CARNAVAL
ABRIL	09 A 10/04 - RECESSO SEMANA SANTA
ADME	21 – TIRADENTES
MAIO	1º - DIA DO TRABALHO
JUNHO	11 - CORPUS CHRISTI
3011110	22 DE JUNHO A 26 DE JUNHO - RECESSO
CETELARRO	07 - DIA DA PATRIA
SETEMBRO	23-DIA DA COMUNIDADE EVANGÉLICA
	12 - NOSSA SRª APARECIDA
	15 - DIA DO PROFESSOR
OUTUBRO	28 - FUNCIONÁRIO PÚBLICO
NOVEMBRO	02 - FINADOS

	SÁBADOS LETIVOS
FEVEREIRO	29/02/2019
ABRIL	04/04/2020
MAIO	23/05/2020.
JUNHO	20/06/2020.
SETEMBRO	05/09/2020

OVE REDENÇÃO LEI Nº 002/2013. CCÃO - NOVÁ REDENÇÃO -Ba. UČEÇÃO LEI Nº 003/2013. SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO L SECRETARIA MUNICIPAL DE EL CONSELHO Nº de Registro Registro às fls... Nova Redenção



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Conferido pelo CME em 11 12 2015 Nova Redenção-Ba.

> CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019 CME - Nova Redenção. Lei: 003/2013

APROVADO PELO CME LEI	
003/2013.	
SESSÃO Nº. <u>028/2019</u>	
DO DIA 101 1212019	
AHHHH	
PRESIDENTE	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO-BA CNPJ: 16.245.334/ 0001 – 65 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Nascer do Sol, S/N, CEP: 46.835.000 E-mail: secnovaredencap@hotmail.com

ANEXO I

CDONOGD A MA	DE MATRÍCULA
ESTUDANTES DA REDI	E PÚBLICA MUNICIPAL
RENOVAÇÃO:	Educação Infantil, Ensino Fundamental
Refere-se a todos os estudantes da Rede	e EJA- Educação de Jovens e Adultos:
Pública Municipal de Ensino, no ano	
letivo de 2019, e que permanecerão na	12 de dezembro de 2019 a 27 de janeiro
mesma escola.	de 2020.
MATRÍCULA NOVA PARA A	06 de janeiro a 24 de fevereiro de 2020.
EDUCAÇÃO INFANTIL	
MATRÍCULA NOVA PARA ENSINO	06 de janeiro a 24 de fevereiro de 2020
FUNDAMENTAL E EJA.	
TRANSFERÊNCIA DOS	A partir de 06 de janeiro de 2020
CONCLUINTES	
5° ano e 9°ano do Ensino Fundamental.	

ANEXO II

EDUCAÇÃO INFANTL	IDADE MÍNIMA	N° DE ESTUDANTES POR TURMA
CRECHE – GRUPO I	Crianças que completaram 1 ano até 31 de março	12 alunos
CRECHE – GRUPO II	Crianças que completaram 2 anos até 31 de março	12 alunos
PRÉ – ESCOLA GRUPO III	Crianças que completaram 3 anos até 31 de março	15 alunos
PRÉ – ESCOLA GRUPO IV	Crianças que completaram 4 anos até 31 de março	15 alunos
PRÉ – ESCOLA GRUPO V	Crianças que completaram 5 anos até 31 de março	20 alunos

ANEXO III

ENSINO FUNDAMENTAL	N° DE ESTUDANTES
Ensino Fundamental (Anos Iniciais)	25 alunos
Ensino Fundamental (Anos Finais)	30 alunos
Educação de Jovens e Adultos	30 alunos

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019 CME - Nova Redencão. Lei: 003/2013 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Conferido pelo CME em 11 12 2019
Nova Redenção-Ba.

	APROVADO PELO CME LEI 003/2013.	
	SESSÃO Nº. 028/2019	
	DO DIA 10/12/2019	
1	AUUU	
l	PRESIDENTE	

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

TERMO DE RESPONSABILIDADE E AUTORIZAÇÃO Unidade Escolar: Nome do Aluno (a): N° de Matricula: Pai ou Responsável Legal: RG ou CPF:
() Na qualidade de responsável legal, pelo (a) estudante acima identificado (a) assumo inteira responsabilidade pela reparação de quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados no patrimônio desta Unidade Escolar — prédio, sala, área de circulação, sanitários, mobiliário, equipamentos, acervos literários e outros bens, devendo providenciar o ressarcimento à Unidade Escolar no prazo máximo de 60 dias da data da ocorrência. () O presente documento refere-se à cessão de uso de imagem do aluno abaixo citado, conforme autorização por parte de seu responsável junto a esta unidade escolar. Ao assinar o documento, o responsável concorda: a) com a utilização da imagem do aluno na divulgação e registro de sua participação no evento por meio de material impresso (folhetos, cartazes, painéis, "banners", etc.) e eletrônico (sites, blogs, "slides", redes sociais etc.); b) que por "imagem" entenda-se a fotografia, filmagem ou ilustração do aluno, individual ou em grupo; c) que esta autorização é exclusiva para uso da Escola, caso o responsável ou o aluno sintam-se constrangidos, ofendidos ou incomodados, ou desrespeitados pelo uso da imagem e discordem de sua publicação, devem comparecer a esta unidade escolar e registrar o PEDIDO DE RETIRADA DE IMAGEM. Deste modo, ciente do estabelecido acima;
() Afirmo que tenho ciência que, para que meu filho (a) venha a ter êxito na sua "VIDA ESCOLAR", depende principalmente do ACOMPANHAMENTO e APOIO FAMILIAR, portanto estarei empenhado (a) em dar toda assistência necessária tanto para meu (a) filho (a) como para escola, onde estarei participando das reuniões e enviando meu filho para participar dos projetos desenvolvidos pela mesma.
Nova Redenção – Ba,de
Responsável pelo Estudante
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019 CME - Nova Redenção, Lei 003/2013 APROVADO PELO CME LEI 003/2013. SESSÃO Nº. 028/2019 DO DIA 10/12/2019 PRESIDENTE